

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES**

ADITIVO Nº 4 ÀS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, ESTABELECIDAS PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados, resolve CONSOLIDAR as **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, ou simplesmente **NORMAS**, conforme abaixo:

1 - DEFINIÇÕES E TERMOS

As expressões utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- 1.1 ADQUIRENTE – é a empresa que presta serviços integrados de: a) AFILIAÇÃO de FORNECEDORES; e b) captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento;
- 1.2 AFILIAÇÃO – ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pelo ADQUIRENTE para realizar TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNDES;

- 1.3** ATIVAÇÃO – disponibilização, pelo BNDES, no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, dos ITENS AUTORIZADOS de um FABRICANTE, bem como de suas atualizações;
- 1.4** AUTORIZAÇÃO – informação prestada pelo EMISSOR à Central de Autorizações do ADQUIRENTE e, por este, ao PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, identificando exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento (a) que o CARTÃO BNDES consultado não se encontra bloqueado ou cancelado; (b) que o limite de crédito disponível da BENEFICIÁRIA, na ocasião, permite a TRANSAÇÃO;
- 1.5** BENEFICIÁRIA – é a pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, de controle nacional, com receita bruta anual que a caracterize como empresa de micro, pequeno ou médio porte, de acordo com a classificação quanto ao porte adotada pelo BNDES, qualificada e cadastrada junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um financiamento, pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;
- 1.6** CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal;
- 1.7** CARTÃO BNDES – é o cartão de crédito emitido pelo EMISSOR à BENEFICIÁRIA, a ser utilizado para a aquisição financiada dos ITENS AUTORIZADOS disponíveis no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;
- 1.8** CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação de ITENS AUTORIZADOS disponibilizados no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES e passíveis de aquisição com o CARTÃO BNDES;
- 1.9** CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 1.10** CONTRATO DE AFILIAÇÃO - Contrato de Afiliação ao SISTEMA DO ADQUIRENTE que regula o relacionamento entre o FORNECEDOR e o ADQUIRENTE e as operações comerciais realizadas com os cartões de crédito da respectiva bandeira;
- 1.11** CREDENCIAMENTO – ato pelo qual um FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS é habilitado pelo BNDES a realizar TRANSAÇÕES, consubstanciado na primeira ATIVAÇÃO efetuada pelo BNDES;
- 1.12** EMISSOR – instituição financeira signatária de Contrato de Abertura de Crédito com o BNDES, responsável pela emissão do CARTÃO BNDES, concessão de crédito rotativo às BENEFICIÁRIAS, bem como por sua administração e cobrança;
- 1.13** FORNECEDOR - é a pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS constantes no CATÁLOGO DE PRODUTOS e expostos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, que poderá ser classificada como:
- a)** FABRICANTE – o que produz os bens ou insumos expostos no CATÁLOGO DE PRODUTOS e está apto a realizar TRANSAÇÕES, podendo, ainda, indicar DISTRIBUIDORES;
 - b)** DISTRIBUIDOR – o que é indicado por um ou mais FABRICANTES ou PRESTADORES DE SERVIÇO e comercializa ou fornece os bens, insumos ou serviços por aqueles produzidos, estando apto a realizar TRANSAÇÕES exclusivamente na modalidade INDIRETA;
 - c)** PRESTADOR DE SERVIÇOS – o que presta um serviço autorizado pelo BNDES e está apto a realizar TRANSAÇÕES;
- 1.14** GRUPO ECONÔMICO – grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário;

- 1.15 ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO** – percentual que indica o nível de participação dos componentes nacionais na fabricação do bem ou insumo;
- 1.16 ITENS AUTORIZADOS** – (a) bens novos e insumos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO mínimo de 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo, no caso de alguns bens, ser dispensado o parâmetro peso, a critério do BNDES; (b) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (c) máquinas e equipamentos importados ou com ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES;
- 1.17 PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** – é o sistema do CARTÃO BNDES, disponibilizado ao público sob a forma do sítio eletrônico www.cartaobndes.gov.br, cuja administração é de responsabilidade do BNDES e onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES, inclusive aquelas realizadas através de integração eletrônica;
- 1.18 SISTEMA DO ADQUIRENTE** – é o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo ADQUIRENTE, necessários ao uso do CARTÃO BNDES;
- 1.19 TRANSAÇÃO** – operação comercial através da qual o FORNECEDOR vende ITENS AUTORIZADOS expostos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES às BENEFICIÁRIAS, por meio do CARTÃO BNDES, realizada sob as seguintes modalidades:
- a) DIRETA:** é aquela realizada pela BENEFICIÁRIA, diretamente no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, sem a intervenção do FORNECEDOR, pelo preço informado no CATÁLOGO DE PRODUTOS do FABRICANTE que tenha optado por vender desta forma;

b) INDIRETA: é aquela tradicionalmente realizada mediante a negociação entre FORNECEDOR e BENEFICIÁRIA, registrada pelo FORNECEDOR no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

2. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO ÀS NORMAS

- 2.1** A empresa que desejar o seu CREDENCIAMENTO como FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acessar o PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, aceitar eletronicamente as NORMAS e preencher a Proposta de AFILIAÇÃO.
- 2.2** Preenchida a Proposta de AFILIAÇÃO e verificado pelo BNDES que a empresa interessada atende aos critérios de CREDENCIAMENTO do CARTÃO BNDES, a Proposta de AFILIAÇÃO será encaminhada através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES ao ADQUIRENTE, que procederá à sua análise, de acordo com os seus critérios.
- 2.3** Ao aderir ao CONTRATO DE AFILIAÇÃO de um ou mais ADQUIRENTES, a empresa interessada se subordinará a todas as suas cláusulas e condições, bem como às NORMAS, que, para todos os fins e efeitos jurídicos, integram o referido CONTRATO DE AFILIAÇÃO.
- 2.4** Concluída a etapa de AFILIAÇÃO, a empresa interessada deverá elaborar seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, nele incluindo ITENS AUTORIZADOS, para dar prosseguimento ao processo de CREDENCIAMENTO.
- 2.5** O processo de CREDENCIAMENTO estará concluído quando ocorrer a ATIVAÇÃO de qualquer ITEM AUTORIZADO, em conformidade com o disposto no item 8.
- 2.6** O processo de CREDENCIAMENTO poderá ser cancelado pelo BNDES, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização à empresa interessada, sempre que:

2.6.1 se verificar o não atendimento a algum dos critérios de CREDENCIAMENTO fixados no Portal de Operações do Cartão BNDES;

2.6.2 não for providenciada a inclusão de ao menos um ITEM AUTORIZADO em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de AFILIAÇÃO;

2.6.3 nenhum dos itens incluídos em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, dentro do mesmo prazo acima referido, for ATIVADO por não atender aos critérios de credenciamento do BNDES;

2.6.4 seus dados cadastrais no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES não se encontrem atualizados e, por esse motivo, não haja possibilidade de ser contatada pelo BNDES.

3. ADESÃO DO DISTRIBUIDOR ÀS NORMAS

3.1 O FABRICANTE credenciado no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES poderá indicar, na forma estabelecida pelo BNDES, empresas para atuarem como DISTRIBUIDORES de seus ITENS AUTORIZADOS, expostos no CATÁLOGO DE PRODUTOS, por intermédio do CARTÃO BNDES.

3.2 Uma vez indicada pelo FABRICANTE, a empresa deverá afiliar-se a um ADQUIRENTE, que procederá à sua análise, de acordo com os seus critérios.

3.2.1 É de exclusiva responsabilidade do FABRICANTE a indicação criteriosa de seus DISTRIBUIDORES, visando zelar pela integridade de sua marca e pela confiança do comprador nas TRANSAÇÕES realizadas por meio do CARTÃO BNDES;

3.2.2 A mera indicação do DISTRIBUIDOR não torna o FABRICANTE responsável por eventual descumprimento de obrigação assumida por aquele

perante a BENEFICIÁRIA no que se refere à operação de compra e venda, salvo no que já lhe for aplicável a legislação que regula as relações de consumo;

3.3 Ao aderir ao CONTRATO DE AFILIAÇÃO de um dos ADQUIRENTES, a empresa indicada estará subordinada a todas as suas cláusulas e condições, bem como às NORMAS, que, para todos os fins e efeitos jurídicos, integram o referido CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

3.4 A empresa indicada passará à condição de DISTRIBUIDOR quando tiver ao menos 1 (um) ITEM AUTORIZADO incluído em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS por FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme o caso.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES EM GERAL E PRERROGATIVAS DO BNDES

4.1 Os FORNECEDORES ficarão sujeitos ao pagamento das comissões, taxas e encargos estabelecidos pelo ADQUIRENTE, devendo aderir aos instrumentos necessários à sua afiliação e estarão sujeitos aos procedimentos de AUTORIZAÇÃO, captura, cancelamento e liquidação das TRANSAÇÕES nos termos definidos pelo ADQUIRENTE.

4.2 O FORNECEDOR é o único responsável por quaisquer problemas de informação, quantidade, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relativas aos ITENS AUTORIZADOS constantes do CATÁLOGO DE PRODUTOS e vendidos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, não se responsabilizando o BNDES, em qualquer hipótese, perante as BENEFICIÁRIAS, inclusive com relação às obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, observado o disposto no subitem 3.2.2.

4.3 A falsidade de qualquer declaração prestada pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

4.4 Obriga-se o FORNECEDOR a:

4.4.1 assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas ao BNDES;

4.4.2 manter sempre atualizados seus dados cadastrais, bem como o seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

4.4.3 cumprir todas as condições estabelecidas na TRANSAÇÃO;

4.4.4 realizar somente TRANSAÇÃO que envolva ITENS AUTORIZADOS constantes de seu próprio CATÁLOGO DE PRODUTOS;

4.4.5 não realizar TRANSAÇÃO com BENEFICIÁRIA que participe de seu mesmo GRUPO ECONÔMICO, sob pena de aplicação da penalidade de exclusão do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, prevista no item 10;

4.4.6 assumir todas e quaisquer responsabilidades pelo uso indevido do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

4.4.7 assegurar-se, em se tratando de transação realizada na modalidade INDIRETA, de que o número do CARTÃO BNDES utilizado corresponde, de fato, à BENEFICIÁRIA registrada nessa mesma TRANSAÇÃO, observado o disposto no subitem 4.5.2;

4.4.8 prestar garantia e assistência técnica aos bens vendidos no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

4.4.9 disponibilizar todas e quaisquer informações requeridas em função de acompanhamentos relacionados a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES, franqueando ao BNDES, por seus representantes ou prepostos:

- a)** as notas fiscais correspondentes às TRANSAÇÕES;
- b)** sua contabilidade, com todos os documentos e registros; e
- c)** acesso às dependências de seu (s) estabelecimento (s).

4.4.10 indicar preposto (s) autorizado (s) a atuar, em seu nome, no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

4.4.11 registrar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, no prazo previsto no mesmo, o número da respectiva nota fiscal referente a cada TRANSAÇÃO;

4.4.11.1 em se tratando de FORNECEDOR que faça parte da Administração Pública ou que esteja dispensado da emissão de nota fiscal, registrar, no prazo previsto neste subitem, o número da Guia de Recolhimento ou Recibo correspondente;

4.4.12 fazer constar, no corpo da nota fiscal correspondente à TRANSAÇÃO, o meio de pagamento utilizado, ou seja, o “CARTÃO BNDES”, bem como a perfeita identificação do(s) ITEM(NS) AUTORIZADO(S) transacionado(s), mediante a inserção de dados como nome, marca, tipo, modelo, série, espécie e qualidade, quando aplicável, bem como a unidade de medida utilizada para a sua quantificação;

4.4.13 manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre as BENEFICIÁRIAS, respectivos CARTÕES BNDES e TRANSAÇÕES efetuadas, bem como não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar TRANSAÇÕES;

4.4.14 proceder ao imediato cancelamento da TRANSAÇÃO no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, na hipótese de desfazimento do negócio que deu origem à TRANSAÇÃO;

4.4.15 comunicar ao BNDES o início de processo falimentar ou de recuperação judicial, hipótese em que caberá ao BNDES decidir, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, sobre a continuidade do CREDENCIAMENTO ou sua suspensão/exclusão;

4.4.16 observar a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES (PCA) disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br;

4.4.17 garantir a conformidade com o Guia de Marcas do BNDES, disponível no *site* do BNDES, caso utilize a marca CARTÃO BNDES, associada ou não à marca BNDES.

4.5 Prerrogativas do BNDES:

4.5.1 caso o FORNECEDOR não possa ser localizado e contatado mediante utilização dos dados cadastrais constantes do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, em decorrência da inobservância do disposto no item 4.4.2, o BNDES poderá cancelar o CREDENCIAMENTO desse FORNECEDOR;

4.5.2 a não observância do disposto no item 4.4.8 ensejará o automático cancelamento da TRANSAÇÃO pelo BNDES, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

5. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO FABRICANTE E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Obriga-se o FABRICANTE a:

5.1.1 criar o seu CATÁLOGO DE PRODUTOS com itens que atendam às especificações da presente NORMA, bem como proceder às suas atualizações, sob sua inteira responsabilidade;

5.1.2 indicar um ou mais DISTRIBUIDORES, caso seu modelo de negócios não contemple a venda direta ao consumidor final, abstendo-se de realizar TRANSAÇÃO que envolva, na condição de BENEFICIÁRIA, empresa participante de sua rede de revendedores;

5.1.3 manter a conformidade dos produtos expostos e ofertados no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES com as normas brasileiras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como quaisquer outras entidades públicas ou privadas de fiscalização e normalização, conforme o caso;

5.1.4 garantir, no caso dos fornecedores de produtos cuja certificação seja compulsória, que os mesmos se mantenham devidamente certificados por organismo competente;

5.1.5 apresentar ao BNDES, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do credenciamento;

5.1.6 manter-se, em se tratando de oficina instaladora de *kits* GNV, registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

5.1.7 manter-se, em se tratando de fornecedor de materiais, componentes e sistemas construtivos destinados a obras civis, qualificado no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) ou certificado por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

5.1.8 cumprir, no caso de bens de informática e automação, o Processo Produtivo Básico – PPB na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

5.2 Obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a:

5.2.1 criar o seu CATÁLOGO DE PRODUTOS com itens que atendam às especificações da presente NORMA, bem como proceder às suas atualizações, sob sua inteira responsabilidade;

5.2.2 apresentar ao BNDES, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do credenciamento;

5.2.3 permanecer, em se tratando de PRESTADOR DE SERVIÇOS de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade (inspeção, ensaios, certificação e outros procedimentos de autorização), acreditado pelo INMETRO ou credenciado por outros órgãos federais;

5.2.4 manter, em se tratando de PRESTADOR DE SERVIÇOS de acreditação de hospitais e demais instituições de saúde, a prestação do serviço segundo os padrões de acreditação reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.2.5 averbar, em se tratando de serviços relativos à transferência e aquisição de propriedade intelectual, o respectivo contrato no órgão público federal competente;

5.2.6 manter-se, no caso de PRESTADOR DE SERVIÇOS de avaliação de softwares, credenciado nas respectivas instituições detentoras dos modelos e métodos de avaliação admitidos pelo BNDES;

5.2.7 permanecer, em se tratando de escola de ensino técnico que esteja cadastrada para prestação de cursos voltados ao eixo tecnológico de hospitalidade e lazer, habilitada junto ao Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

5.2.8 manter-se, no caso de instituição de ensino superior e superior tecnológico, cadastrada para prestação de cursos voltados ao eixo tecnológico de hospitalidade e lazer no Cadastro da Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como conservar o Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar do Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três) para os citados cursos;

5.2.9 manter-se, em se tratando de instituição especializada no ensino de idiomas para cursos de inglês e espanhol, habilitada a ministrar testes de proficiência na língua inglesa ou espanhola.

6. PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES

6.1 O conteúdo do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES é gerenciado pelo BNDES, que nele disponibilizará informações acerca do CARTÃO BNDES de interesse das BENEFICIÁRIAS e FORNECEDORES, tanto atuais quanto potenciais, bem como o CATÁLOGO DE PRODUTOS.

6.2 O acesso ao PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES e às informações nele presentes é gratuito e disponibilizado ao público em geral, preservadas, no entanto, aquelas consideradas de caráter sigiloso.

6.3 As TRANSAÇÕES por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES somente serão praticadas por FORNECEDORES e BENEFICIÁRIAS com a utilização de login e senha.

- 6.4** O BNDES poderá, por razões de ordem técnica, mercadológica, jurídica ou financeira suspender, temporária ou definitivamente, a utilização do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, inclusive os serviços de integração previsto no item 9, sem que caiba qualquer tipo de indenização a seus usuários.

7. UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES

- 7.1** O CARTÃO BNDES somente poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES..

- 7.2** Caso a BENEFICIÁRIA não possua CND válida, durante o processo de realização de qualquer TRANSAÇÃO, tal circunstância será informada por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES e inviabilizará a realização da TRANSAÇÃO.

7.2.1 Caso a BENEFICIÁRIA esteja enquadrada nos limites definidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não esteja inscrita no CADIN, a realização da TRANSAÇÃO não será inviabilizada.

- 7.3** Finalizado o pedido de compra no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES será solicitada, automaticamente, a sua AUTORIZAÇÃO.

- 7.4** Concedida a AUTORIZAÇÃO, o FORNECEDOR deverá registrar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, no prazo previsto, o número da correspondente nota fiscal de venda, observado o disposto no subitem 4.4.12.

- 7.5** A TRANSAÇÃO somente será considerada efetivada com o registro do número da nota fiscal de venda no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, observado o disposto no subitem 4.4.12.

8. ATIVAÇÃO DOS ITENS PARA VENDA

- 8.1** Somente ITENS AUTORIZADOS serão passíveis de ATIVAÇÃO.
- 8.2** Na hipótese do financiamento de serviços autorizados ou *software*, o BNDES poderá fixar um limite máximo de financiamento por tipo de serviço ou subcategoria de software, em cada TRANSAÇÃO.
- 8.3** Para efetivar ou manter a ATIVAÇÃO de um determinado produto ou serviço, o FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitá-la no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, disponibilizando fotos com dimensões padronizadas (ou sua logomarca, no caso do PRESTADOR DE SERVIÇOS) e fornecer ainda, quando couber, as seguintes informações:
- 8.3.1** designação comercial do item, a ser escolhida pelo FABRICANTE e usualmente aceita pelo mercado;
- 8.3.2** descrição do item, a ser apresentada em formato livre;
- 8.3.3** caso o item possa ser adquirido por meio da modalidade DIRETA de TRANSAÇÃO, o respectivo preço unitário;
- 8.3.4** relativamente à origem do item, à exceção do FABRICANTE de software e do PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá classificá-lo considerando-se as três opções abaixo:
- a)** fabricação total no País;
 - b)** fabricação parcial no País, informando o seu respectivo ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO, observado o disposto no subitem 1.16; ou,
 - c)** importado, observado o disposto no subitem 1.16.
- 8.3.5** em se tratando de *software*, além de fornecer as informações contidas nos subitens 8.3.1. a 8.3.3. acima, o FABRICANTE deverá responder a questionário específico apresentado no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

- 8.4** Após a prestação de todas as informações e, eventualmente, a remessa dos documentos julgados necessários pelo BNDES, o ITEM AUTORIZADO cadastrado será objeto de ATIVAÇÃO em até 15 (quinze) dias, caso não haja necessidade de ajustes por parte do FABRICANTE ou do PRESTADOR DE SERVIÇOS, e passará a integrar o CATÁLOGO DE PRODUTOS do FABRICANTE ou PRESTADOR DE SERVIÇOS, bem como os de seus DISTRIBUIDORES indicados.
- 8.5** O BNDES poderá exigir, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, para a efetivação ou manutenção da ATIVAÇÃO, a apresentação de documentos relacionados à metrologia, normalização e regulamentação técnica, avaliação de conformidade, propriedade intelectual, ou outros documentos e informações julgadas necessárias.
- 8.6** Toda e qualquer atualização das informações relativas ao ITEM AUTORIZADO já ativado pelo BNDES é de inteira responsabilidade do FABRICANTE e será considerada nova ATIVAÇÃO.
- 8.7** A ATIVAÇÃO poderá ser suspensa pelo BNDES se o FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS permanecer sem ter nenhum dos itens de seu CATÁLOGO DE PRODUTOS transacionados por meio do CARTÃO BNDES por período igual ou superior a 2 (dois) anos, independentemente de aviso prévio.
- 8.7.1** O FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da suspensão, solicitar a sua reversão, sob pena de cancelamento do credenciamento por inatividade, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.7.2** O cancelamento do credenciamento de que trata o subitem anterior não impede que novo processo de credenciamento seja imediatamente iniciado,

devendo o FABRICANTE ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS interessado cumprir novamente as etapas descritas no item 2.

- 8.8** A ATIVAÇÃO poderá ser cancelada pelo BNDES, a seu exclusivo critério, caso venha a se tornar incompatível com suas Políticas Operacionais, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

9. SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL

- 9.1.** O BNDES disponibilizará aos FORNECEDORES serviços de integração entre sistemas (web services), com a finalidade de permitir a automação das etapas do processo de registro das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES.
- 9.2.** Os serviços serão disponibilizados de maneira contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo dos 7 (sete) dias da semana.
- 9.3.** Os sistemas do BNDES que dão suporte aos serviços de integração poderão passar periodicamente por alterações que visem a sua melhoria e manutenção, sendo que as atividades que implicarem em indisponibilidade deverão ser preferencialmente programadas pelo BNDES para ocorrerem fora do horário comercial e serão previamente comunicadas aos FORNECEDORES por meio do PORTAL.
- 9.4.** A ocorrência de incidentes, motivados ou não pelas situações descritas no item 9.3, que impliquem em indisponibilidade temporária do serviço não acarretará para o BNDES qualquer ônus ou responsabilidade, sem prejuízo do compromisso do BNDES de dar-lhes pronto tratamento.
- 9.5.** As alterações das especificações técnicas nos serviços de integração serão informadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias aos FORNECEDORES para a adequação necessária aos aludidos serviços, podendo o prazo para adaptação ser prorrogado quando solicitado. Uma vez efetivadas as mudanças, não será garantido qualquer suporte a versões anteriores.

- 9.6.** Eventuais prejuízos causados pela adaptação parcial ou incorreta dos FORNECEDORES às especificações técnicas dos serviços de integração não ensejam qualquer tipo de ônus ao BNDES.
- 9.7.** O BNDES, por questões de segurança, tais como riscos relacionados à ocorrência de fraudes e inconformidades, poderá impedir ou limitar a utilização desses serviços.
- 9.8.** Para todos os efeitos, as transações realizadas mediante os serviços de integração serão consideradas como TRANSAÇÕES INDIRETAS, ou seja, vendas na modalidade não presencial.
- 9.9.** O BNDES disponibilizará aos FORNECEDORES:
- 9.9.1** as instruções e o suporte técnico para o desenvolvimento da conexão de seus sistemas com o *webservice* do BNDES.
 - 9.9.2** um endereço eletrônico para informe de incidentes de sistemas, que serão tratados prontamente quando informados em dias úteis, durante o horário comercial.
- 9.10** Os FORNECEDORES, para fazer uso dos serviços de integração com o BNDES, deverão:
- 9.10.1** manifestar seu interesse, por meio da assinatura de Termo de Intenções.
 - 9.10.2** desenvolver e manter os seus sistemas de acordo com as especificações que serão disponibilizadas pelo BNDES;
 - 9.10.3** atender permanentemente aos requisitos de infraestrutura tecnológica determinados pelo BNDES, comunicando com antecedência qualquer alteração que possa afetar a utilização dos serviços de integração;
 - 9.10.4** estar devidamente credenciado ou habilitado como FORNECEDOR uma vez que a utilização dos serviços de integração dar-se-á exclusivamente de forma conectada, com a utilização de credencial de acesso (*login* e senha);e

9.10.5 assegurar que todas as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES, em ambientes de sua propriedade, sejam encaminhadas ao BNDES para as devidas validações.

9.11 Os FORNECEDORES habilitados a utilizar os serviços de integração com o BNDES não estarão impedidos de registrar manualmente no PORTAL uma TRANSAÇÃO.

10. USO DAS MARCAS

10.1. O FORNECEDOR poderá usar a marca CARTÃO BNDES, associada à marca BNDES, tanto na forma de apresentação mista quanto nominativa, no PORTAL ou em outro local que aceite o CARTÃO BNDES como meio de pagamento, bem como em suas campanhas de divulgações e eventuais promoções relacionadas ao CARTÃO BNDES, conforme padrões estabelecidos no Guia de Marcas, disponível no sítio eletrônico do BNDES.

10.2. O FORNECEDOR também poderá exibir a sua marca no PORTAL ou em outro local que oferte o CARTÃO BNDES, juntamente com a marca CARTÃO BNDES, associada à marca BNDES.

10.3 O BNDES poderá usar a marca dos FORNECEDORES, tanto na forma de apresentação mista quanto nominativa, exclusivamente para as finalidades específicas de permitir a exibição de sua marca no PORTAL

10.4 O BNDES e os FORNECEDORES permanecerão proprietários de suas marcas, não havendo, nestas NORMAS, qualquer cessão de licenças sobre direito de propriedade industrial ou intelectual.

11. ALTERAÇÃO DAS NORMAS

11.1 O BNDES poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações nestas NORMAS, mediante registro em cartório do correspondente Aditivo, dando ciência aos FORNECEDORES, através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

11.2 Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo FORNECEDOR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência na AFILIAÇÃO, tais como a solicitação, ao BNDES, de ATIVAÇÃO de qualquer produto ou realização de qualquer TRANSAÇÃO.

11.3 Normas especiais e complementares à presente poderão ser editadas pelo BNDES e averbadas à margem do registro das presentes NORMAS, com o objetivo de regular situações específicas e obrigando apenas a quem a elas aderir.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações previstas nestas NORMAS acarretará a pena de suspensão, por prazo a ser definido pelo BNDES, ou de exclusão, pelo prazo previsto no subitem 10.3, segundo avaliação do BNDES.

12.1.1 incorrerá nas mesmas penalidades o FORNECEDOR que, em avaliação qualitativa promovida pelo BNDES entre as BENEFICIÁRIAS que dele adquiriram ITENS AUTORIZADOS, obtiver conceito que seja incompatível com sua permanência no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES.

12.2 Verificada a existência de indícios de irregularidade, o BNDES efetuará comunicação ao FORNECEDOR solicitando esclarecimentos, em prazo definido pelo BNDES.

12.2.1 A partir da expedição da comunicação, as ATIVAÇÕES e TRANSAÇÕES do FORNECEDOR poderão ficar bloqueadas, até que sejam encaminhados ao BNDES os esclarecimentos solicitados.

12.2.2 Recebidos os esclarecimentos, o BNDES decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão ao FORNECEDOR.

12.3 Em caso de exclusão do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, o FORNECEDOR somente poderá pleitear nova AFILIAÇÃO após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão, observado o disposto no subitem 10.4.

12.4 Para fins de contagem do prazo de suspensão ou exclusão, será contabilizado o eventual período em que o FORNECEDOR tenha permanecido impedido de operar em razão do bloqueio previsto no subitem 10.2.1.

12.5 Caso o FORNECEDOR tenha também produtos cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, eventual imposição de penalidade no âmbito desse credenciamento ensejará a imediata aplicação da mesma penalidade no âmbito do Portal de Operações do Cartão BNDES.

12.6 Encontrando-se o FORNECEDOR ou qualquer empresa de seu GRUPO ECONÔMICO em situação de inadimplemento financeiro face ao Sistema BNDES, permanecerá o FORNECEDOR suspenso do Portal de Operações do Cartão BNDES pelo prazo que perdurar a inadimplemento.

13. TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA

13.1 O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurada nestas NORMAS, ou tolerância no atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

14. CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS

14.1 Tendo em vista a consolidação ora firmada, o presente Aditivo substitui integralmente o Aditivo nº 3 às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES registrado, em 29 de Junho de 2011, junto ao 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES